



# CÂMARA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI ORDINÁRIA Nº 2494, DE 11 DE JUNHO DE 1996

Dá nova redação a letra b do parágrafo 2º do artigo 27 da Lei nº 1.699 de 1º de dezembro de 1983 (Código Tributário Municipal) e dá outras providências.

ADIMILSON VANDERLEI BERNARDES, Prefeito Municipal de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que, a Câmara Municipal de Lençóis Paulista, em sessão ordinária realizada no dia 10 de junho de 1996, APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º A letra "b" do § 2º. do artigo 27 do Código Tributário Municipal, [Lei nº. 1.699](#), passa a ter a seguinte redação: [\(Redação dada pela Lei Ordinária Nº 2605, de 1997\)](#)

"Art. 27. ....

§ 1º.- .....

§ 2º.- .....

a) .....

b) multa de mora de 0,33 % (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, limitado a 10% (dez por cento), calculado sobre o tributo corrigido monetariamente."

[\(Redação dada pela Lei Ordinária Nº 2605, de 1997\)](#)

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista, em 11 de Junho de 1996.

**ADIMILSON VANDERLEI BERNARDES**

Prefeito Municipal

Publicada na Diretoria dos Serviços Administrativos, em 11 de Junho de 1996.

**Roberto Santino Sasso**

Diretor Administrativo

\* Este texto não substitui a publicação oficial.